



DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES - DSRAL
Agrupamento de Escolas de Ferreiras – Cód. 145026
Sede: Escola Básica Integrada de Ferreiras - Cód. 344898

EBIII de Paderne, EBI de Ferreiras, II de Ferreiras, II de Vale de Servos, EB23 Prof.ª Diamantina Negrão, EB1 de Brejos, EB1 de Fontainhas, EB1II de Olhos de Água, EB1 de Vale Carro, II de Vale Carro

CONSELHO GERAL

Convocatória n.º 67

Convocam-se os elementos do Conselho Geral, eleitos e/ou designados para o mandato do quadriénio 2021/2025, para uma reunião presencial no próximo dia **28 de outubro (terça-feira), na sala 1, da Escola sede em Ferreiras.**

A reunião terá a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações;
2. Aprovação das Assessorias técnico-pedagógicas da Direção;
3. Aprovação do Regulamento Eleitoral e demais documentação;
4. Aprovação da Comissão Eleitoral;
5. Outros assuntos.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Geral

Ferreiras, 22 de outubro de 2025

Assinado por: **Flávio Eugénio dos Santos Correia**

Num. de identificação: 10365697

Data: 2025.10.22 10:30:14+01'00'

(Flávio Eugénio Santos Correia)



CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FERREIRAS

28 de outubro de 2025

Elementos Presentes na Reunião

Reunião 67

Representantes do Pessoal Docente	Flávio Correia	
	José Guilherme	
	Eduardo Vital	
	Ana Carla Alves	
	Paula Pitarra	
	M ^a Fátima Nunes	
	Paula Teixeira	
Representantes do Pessoal Não Docente	Sandra Lino	
	Paulo Costa	
Representantes dos Pais e Encarregados de Educação	Nuno Sousa	
	Gabriela Santos	
	Dália Marques	
	Jéssica Soares	
	Susana Rainha	
	Nuno Inácio	
Representantes do Município de Albufeira	Manuela Lima – C.M.A.	
	Jorge Clemente Carmo – J.F.F.	
	João Ruaça – J.F.P.	
Representantes da Comunidade Local	Santa Casa da Misericórdia de Albufeira	
	Agência de Promoção de Albufeira - APAL	
	Futebol Clube de Ferreiras	

O Presidente do Conselho Geral

Assinado por: **Flávio Eugénio dos Santos Correia**

Num. de Identificação: 10365697

Data: 2025.10.22 14:38:11+01'00'

(Flávio Eugénio Santos Correia)



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GERAL

Agrupamento de Escolas de Ferreiras

2021-2025

67ª Reunião

Esta ata contém:

3 Páginas | 9 anexos

---Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco pelas dezassete horas e trinta minutos, sob a presidência do professor Flávio Correia, reuniu o conselho acima indicado, com a presença dos elementos que constam na folha de presenças, estando ainda presente o Diretor, professor Victor Ferraz. -----

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações;
2. Aprovação das Assessorias técnico-pedagógicas da Direção;
3. Aprovação do Regulamento Eleitoral e demais documentação;
4. Aprovação da Comissão Eleitoral;
5. Outros assuntos.

---No **ponto um**, o Presidente começou por agradecer a presença de todos e do nosso Diretor em particular. Em relação ao Plano Anual de Atividades, que à data desta convocatória ainda não se encontrava aprovado em Conselho Pedagógico, este foi entretanto aprovado, pelo que foi discutido num novo ponto cinco, passando o atual ponto cinco para ponto seis, tendo esta alteração sido aprovada por unanimidade. -----

---Ainda no ponto um, o Diretor informou que as obras na Escola Básica de Ferreiras continuam de acordo com o plano e que as obras de ampliação do primeiro ciclo de Ferreiras estão para começar em breve, sendo construídas mais quatro salas. Alertou para os condicionalismos que passarão pelo encerramento do estacionamento lateral à escola e pelo suprimento do parque infantil durante as mesmas obras. Quanto ao acompanhamento da Inspeção Geral de Educação, decorrente do processo iniciado no ano letivo anterior, o Diretor informou que as inspetoras estiveram novamente no Agrupamento, mantendo-se em vigor as grandes linhas gerais que passam pela intervisão entre colegas, pela dinamização da leitura e pela criação do banco de materiais partilhados. Finalmente, ainda no ponto um, o Diretor foi questionado sobre os professores ainda em falta, tendo este informado que continua a haver falta de professores de Primeiro Ciclo; Educação Especial; Geografia; CEA-Música; Inglês; Alemão e Português Língua Não Materna, acrescentando que estas faltas poderão ser colmatadas com a atribuição de horas extraordinárias quando possível. -----

---No **ponto dois**, foi aprovada por unanimidade a proposta de Assessorias da Direção. -----

---No **ponto três**, o Presidente lembrou que se vai iniciar o processo eleitoral para o novo Conselho Geral 2025-2029, apresentando toda a documentação necessária, que tinha já sido

enviada a todos/as os/as Conselheiros/as juntamente com a Convocatória. A saber: Regulamento Eleitoral; Convocatórias para Pessoal Docente e Não Docente e os Formulários de candidatura para Pessoal Docente e Pessoal Não Docente. Depois de analisados os documentos que serão todos afixados nas várias escolas do Agrupamento, foram todos aprovados, tendo sido ainda aprovado o dia vinte (20) de novembro como a data das eleições, com mesas de voto na Escolas Básicas de Paderne, Ferreiras e Professora Diamantina Negrão, entre as nove (9) e às dezassete (17h) horas. Foi ainda aprovado que as urnas de voto estarão preferencialmente nas bibliotecas escolares das três escolas, ou na sala de professores, para docentes e não docentes simultaneamente. Os formulários para a constituição das listas estarão disponíveis na página eletrónica do Agrupamento de onde poderão ser retirados e impressos e entregues nos Serviços Administrativos devidamente preenchidos, com todos os elementos efetivos e suplentes, até às dezasseis horas (16h) do dia dez (10) de novembro, conforme o calendário aprovado e constante no Regulamento Eleitoral. -----

---No **ponto quatro**, foi aprovada por unanimidade a Comissão Eleitoral, sendo constituída pelo Conselheiro Flávio Correia e pelas Conselheiras Paula Pitarra e Sandra Lino. Espera-se que surjam listas, quer de Docentes, quer de Não Docentes, e que estas sejam representativas das várias escolas do Agrupamento e dos vários níveis de ensino.-----

---No **ponto cinco**, foi apresentado o Plano Anual de Atividades do Agrupamento, tendo sido aprovado por unanimidade e com grande satisfação pelas oitocentos e trinta e um (831) atividades, visitas de estudo e projetos até agora planeados, de todos os ciclos de ensino. Lembrou-se que este plano não é estanque e que mais atividades ainda irão certamente surgir ao longo do ano letivo, carecendo a partir de agora de aprovação em Conselho Pedagógico, de modo a serem assegurados os seguros escolares e autorizações necessárias. -----

---No **ponto seis**, Outros Assuntos, o Conselheiro Jorge Carmo, da Junta de Freguesia de Ferreiras, quis deixar referido que deixará este Conselho assumindo novas funções na Câmara Municipal de Albufeira, mantendo o seu compromisso com o Agrupamento de Ferreiras e com os Ferreirenses, com o lançamento de novos projetos de progresso e dinamismo. O Conselheiro Paulo Costa, Representante do Pessoal Não Docente, aproveitou a oportunidade para parabenizar o Conselheiro Jorge Carmo pela sua vitória na Junta de Freguesia de Ferreiras, alertando, porém, para os vários arranjos e pequenas obras que estão pendentes desde junho passado nas escolas de Ferreiras, solicitando que estas sejam solucionadas o mais brevemente possível. O ainda Presidente da Junta de Ferreiras respondeu que desconhecia essas situações e que iria tomar medidas imediatas para que seja tudo resolvido a curto prazo. O Conselheiro Paulo Costa mostrou ainda a sua preocupação com a continuada diminuição do pessoal não docente, em particular na Escola Básica e de Primeiro Ciclo de Ferreiras e na Escola Básica Professora Diamantina Negrão, estando ainda muito preocupado com a cozinha da Escola Básica de Ferreiras, uma vez que, em vez de seis cozinheiras, a cozinha tem funcionado com apenas duas, mantendo-se a funcionar graças a outros elementos do pessoal não docente, não vocacionado para estas funções, sendo esta uma situação à beira da rotura. O Diretor respondeu que está a par destas dificuldades e que, a não haver uma solução por parte da

autarquia, terá que tomar outras opções no futuro próximo, de modo que o serviço de almoço seja sempre assegurado sem estar dependente destes constrangimentos. -----

---O Diretor informou ainda que partilhou com o Conselho o Relatório Final da Avaliação Interna, que irá ser anexado e divulgado a toda a comunidade.-----

---Finalmente, o Conselho prestou a sua homenagem ao professor Conselheiro Eduardo Silva que irá em breve aposentar-se, agradecendo-lhe todo o seu trabalho e empenho ao longo dos muitos anos que, não só trouxe às salas de aula de várias gerações de alunos, como também como Conselheiro ativo e participativo em vários Conselhos Gerais. Muito obrigado, Eduardo, esta será sempre uma tua casa!-----

---E nada mais havendo a tratar, foi elaborada a presente ata, que será enviada a todos os Conselheiros/as para aprovação, dando-se por terminada a reunião. -----

---Depois de aprovada será assinada e disponibilizada no sítio do Agrupamento para consulta dos interessados, como habitualmente. -----

O Presidente da Reunião



Reunião secretariada por





ASSESSORIAS TÉCNICO-PEDAGÓGICAS À DIREÇÃO

Eu, Victor de Oliveira Ferraz, na qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas de Ferreiras e no cumprimento do artigo 37.º do Regulamento Interno, solicito a autorização para a constituição das seguintes assessorias técnico-pedagógicas:

Nome do docente	Função	Carga horária (tempos de 50 min)
Rui Manuel das Dores Marques	Apoio na área da Informática	3
Dália Maria Gonçalves Tardão	Apoio aos diretores de turma	2

Ferreiras, 1 de setembro de 2025

O Diretor



DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES - DSRAL
Agrupamento de Escolas de Ferreiras – Cód. 145026
Sede: Escola Básica Integrada de Ferreiras - Cód. 344898

EB1J de Paderno, EB1 de Ferreiras, JI de Ferreiras, JI de Vale de Servas, EB23 Prof.ª Diamantina Negrao, EB1 de Brejos, EB1 de Fontainhas, EB1J1 de Olhos de Água, EB1 de Vale Carro, JI de Vale Carro

CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FERREIRAS

INFORMAÇÃO

No cumprimento do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho e nos artigos 20º e 21º do Regulamento Interno deste Agrupamento de escolas, torna-se pública a abertura do processo eleitoral para o Conselho Geral – quadriénio 2025-2029.

O Conselho Geral do Agrupamento aprovou, em reunião ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2025, o Regulamento Eleitoral que aqui se publicita e que estabelece as normas para o desenvolvimento do processo eleitoral.

Ferreiras, 28 de outubro de 2025

O Presidente do Conselho Geral
Assinado por: **Flávio Eugénio dos Santos Correia**
Num. de Identificação: 10365697
Data: 2025.10.22 09:37:29+01'00'

(Flávio Eugénio Santos Correia)



DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES - DSRAL
Agrupamento de Escolas de Ferreira's - Cód. 145026
Sede: Escola Básica Integrada de Ferreira's - Cód. 344898

EBIII de Paderne, EB1 de Ferreira's, II de Ferreira's, II de Vale de Serres, EB23 Prof.ª Diamantina Negrão, EB1 de Brejões, EB1 de Fontainhas, EBIII de Ochos de Água, EB1 de Vale Carro, II de Vale Carro

CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FERREIRAS

CONVOCATÓRIA

Assembleia Eleitoral do Pessoal Docente

No cumprimento do disposto nos artigos 14.º, 15.º e 16º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto- Lei n.º137/2012, de 2 de Julho, convoca-se a Assembleia Eleitoral constituída por todos os docentes em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Ferreira's, para a eleição dos seus representantes no Conselho Geral para o quadriénio 2025-2029.

O ato eleitoral realizar-se-á no dia 20 de novembro de 2025, entre as 09 e as 17 horas, estando as mesas eleitorais instaladas nas salas de professores das escolas EB de Ferreira's, EB Professora Diamantina Negrão e EB de Paderne.

Ferreiras, 28 de outubro de 2025

O Presidente do Conselho Geral

Assinado por: **Flávio Eugénio dos Santos Correia**
Num. de Identificação: 10365697
Data: 2025.10.22 09:42:15+01'00'

(Flávio Eugénio Santos Correia)



CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FERREIRAS

CONVOCATÓRIA

Assembleia Eleitoral do Pessoal Não Docente

No cumprimento do disposto nos artigos 14.º, 15.º e 16º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto- Lei n.º137/2012, de 2 de Julho, convoca-se a Assembleia Eleitoral constituída por todo o pessoal não docente em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Ferreiras, para a eleição dos seus representantes no Conselho Geral para o quadriénio 20025-2029.

O ato eleitoral realizar-se-á no dia 20 de novembro de 2025, entre as 09 e as 17 horas, estando as mesas eleitorais instaladas na sala de professores das escolas EB de Ferreiras, EB Professora Diamantina Negrão e EB de Paderne.

Ferreiras, 28 de outubro de 2025

O Presidente do Conselho Geral

Assinado por: **Flávio Eugénio dos Santos Correia**

Num. de Identificação: 10365697

Data: 2025.10.22 09:41:03+01'00'

(Flávio Eugénio Santos Correia)



CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FERREIRAS

Lista de Candidatos do Pessoal Docente

LISTA ____

EFETIVOS

Nome Completo	Grupo de Recrutamento	Assinatura
1 -		
2 -		
3 -		
4 -		
5 -		
6 -		
7 -		

SUPLENTES

Nome Completo	Grupo de Recrutamento	Assinatura
1 -		
2 -		
3 -		
4 -		

Assinado por: **Flávio Eugénio dos Santos Correia**
Num. de Identificação: 10365697
Data: 2025.10.22 09:39:58+01'00'



CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FERREIRAS

Lista de Candidatos do Pessoal Não Docente

LISTA ____

EFETIVOS

Nome Completo	Categoria	Assinatura
1 -		
2 -		

SUPLENTES

Nome Completo	Categoria	Assinatura
1 -		
2 -		

Assinado por: **Flávio Eugénio dos Santos Correia**
Num. de Identificação: 10365697
Data: 2025.10.22 09:38:36+01'00'



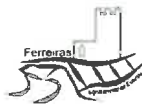
DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES - DSRAL
Agrupamento de Escolas de Ferreiras – Cód. 145026
Sede: Escola Básica Integrada de Ferreiras - Cód. 344898

EB1J de Paderna, EBI de Ferreiras, II de Ferreiras, II de Vale de Servas, EB23 Prof.ª Diamantina Negrão, EB1 de Brejos, EB1 de Fontainhas, EB1J de Olhos de Água, EB1 de Vale Carro, II de Vale Carro

CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FERREIRAS

REGULAMENTO ELEITORAL

28 de outubro de 2025



Introdução

No cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e nos artigos 20.º e 21.º do Regulamento Interno deste Agrupamento de escolas, estabelecem-se as regras do Processo Eleitoral para o Conselho Geral.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 – Este regulamento estabelece as normas para o desenvolvimento do processo eleitoral do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ferreiras e a sua aprovação marca o início do referido ato eleitoral.

Artigo 2.º

Composição

1 – O Conselho Geral será composto por representantes dos docentes, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Interno do Agrupamento.

2 – O Conselho Geral será composto por 21 membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) Sete representantes do Pessoal Docente;
- b) Dois representantes do Pessoal Não Docente;
- c) Seis representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
- d) Três representantes do Município de Albufeira;
- e) Três representantes da Comunidade Local.

Artigo 3.º

Capacidade Eleitoral

1 – Goza de capacidade eleitoral:

- a) Todo o pessoal docente em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Ferreiras;
- b) Todo o pessoal não docente em exercício de funções no Agrupamento, que possua vínculo contratual com a Câmara Municipal de Albufeira.
- c) Todos os pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas de Ferreiras;

2 – É elegível para representante no Conselho Geral, todo o pessoal docente ou pessoal não docente referido no n.º 1, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 4.º

Inelegibilidade

1 – Nos termos dos artigos 12.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

- a) O subdiretor e adjuntos da direção;
- b) Os coordenadores de escolas;
- c) Os docentes que asseguram funções de assessoria da direção;
- d) Os membros do conselho pedagógico.

2 – Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

- a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
- b) O disposto na alínea anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.



Artigo 5º

Exercício do direito de voto

- 1 – As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.
- 2 – O direito de voto é exercido diretamente por cada eleitor, não sendo permitida nenhuma forma de representação ou delegação;
- 3 – A cada eleitor só é permitido votar uma vez.
- 4 – Para que o eleitor seja admitido a votar, deve estar inscrito no caderno eleitoral e ser reconhecida, pela mesa, a sua identidade.

CAPÍTULO II

Organização do Processo Eleitoral

Artigo 6º

Comissão eleitoral

- 1 – Nos termos da lei, cabe ao Conselho Geral conduzir o processo de eleição e de designação dos seus membros.
- 2 – Para efeito do estipulado no ponto anterior, o Conselho Geral cessante nomeia dois dos seus membros para, juntamente com o Presidente, constituírem a **Comissão Eleitoral** que irá supervisionar todo o processo.

Artigo 7º

Competências da Comissão Eleitoral

- 1 – À Comissão Eleitoral compete:
 - a) Aprovar os cadernos eleitorais para os atos eleitorais.
 - b) Decidir sobre eventuais reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
 - c) Fiscalizar os vários atos que constituem o processo eleitoral;
 - d) Receber as listas candidatas à eleição dos representantes referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 2, do artigo 2º do presente regulamento, verificar a sua conformidade com a lei e o presente Regulamento e, ainda, decidir sobre a sua aceitação ou exclusão.
 - e) Apreciar os recursos interpostos;
 - f) Redigir a ata final de apuramento dos votos das assembleias eleitorais dos representantes referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 2, do artigo 2º do presente regulamento.

Artigo 8º

Abertura e publicação do processo eleitoral

- 1 – O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto após a aprovação do presente Regulamento pelo Conselho Geral.
- 2 – O Presidente do Conselho Geral convoca, com a antecedência mínima de dez dias úteis, as assembleias eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos.
- 3 – O Presidente do Conselho Geral informa os pais e encarregados de educação do agrupamento sobre a abertura do processo eleitoral de modo que estes possam cumprir o disposto no ponto 3, do artigo 20.º do regulamento interno.
- 4 – A convocatória referida no ponto 2, à qual se deverá anexar este Regulamento, deve ser publicitada em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.

Artigo 9º

Cadernos eleitorais

- 1 - O Diretor do Agrupamento deve fornecer os cadernos eleitorais dos corpos do pessoal docente, não docente e alunos, devidamente atualizados, à Comissão Eleitoral até 10 dias úteis antes do ato eleitoral.
2. Os cadernos eleitorais dos diversos corpos eleitorais devem estar disponíveis para consulta nos seguintes locais:
 - a) na sala dos professores dos diferentes níveis de ensino, nos diferentes estabelecimentos (pessoal docente);
 - b) no placard dos funcionários (pessoal não docente);



- c) nas salas de convívio do ensino para adultos;
 - d) e/ou noutro espaço de divulgação de informação.
- 3 – Até ao segundo dia útil seguinte à sua afixação, qualquer eleitor poderá reclamar junto dos Serviços Administrativos do Agrupamento, por escrito, reclamação dirigida ao Presidente do Conselho Geral, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.
- 4 – A Comissão Eleitoral decidirá do(s) recurso(s), em reunião expressamente realizada para o efeito, no dia subsequente ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo, na mesma reunião, às eventuais correções e afixando de imediato os cadernos definitivos.

Artigo 10.º

Assembleias eleitorais

- 1 – As assembleias eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral, nos termos da legislação em vigor.
- 2 – Compõem cada uma das assembleias eleitorais os elementos que constam nos cadernos eleitorais.

CAPÍTULO III

Apresentação de candidaturas do Pessoal Docente e Pessoal Não Docente

Artigo 11.º

Condições de candidaturas

Os candidatos ao Conselho Geral, representantes do pessoal docente e não docente, constituem-se em listas separadas a submeter às respetivas assembleias eleitorais.

Artigo 12.º

Entrega das candidaturas

- 1 – As listas candidatas terão a seguinte composição:
- a) Sete candidatos efetivos e quatro suplentes em representação do pessoal docente;
 - b) Dois efetivos e dois suplentes em representação do pessoal não docente.
- 2 – As listas candidatas devem ser apresentadas, até 7 dias úteis antes do dia do ato eleitoral, nos Serviços Administrativos do Agrupamento, em envelope fechado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- 3 – A apresentação consiste na entrega da lista, em formulário próprio disponível na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Ferreiras e nos Serviços Administrativos do Agrupamento, até 7 dias úteis antes do dia da eleição, sobre a qual será colocado o carimbo de entrada, com data e hora.
- 4 – Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva assinatura no formulário da candidatura.
- 5 – Cada candidato só pode integrar uma única lista.
- 6 – As listas devem ser assinadas por todos os candidatos como forma de aceitação.

Artigo 13.º

Mandatário da lista

O mandatário da lista, que representa a lista junto da Comissão Eleitoral, é o candidato que conste em primeiro lugar, salvo se outro candidato for mencionado.

Artigo 14.º

Verificação das candidaturas e irregularidades processuais

- 1 – A comissão eleitoral pronunciar-se-á acerca da admissibilidade das listas e dos candidatos, nas quarenta e oito horas seguintes após findo o prazo referido no ponto 2 do artigo 12.º, dando conhecimento da sua decisão ao mandatário de cada lista e aos candidatos que considerarem inelegíveis, que poderão reclamar dessa decisão, no prazo de vinte e quatro horas.



2 – Se alguma das listas nas condições fixadas no número anterior não regularizar a sua situação ou o fizer fora do prazo, é excluída do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral não sendo, portanto, submetida a sufrágio.

Artigo 15.º

Divulgação das candidaturas

1 – As listas serão identificadas por uma letra segundo a ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrada nos Serviços Administrativos.

2 – Até 5 dias úteis antes do ato eleitoral, as listas são publicitadas em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.

3 – Após a publicação das listas, não é permitida a alteração da ordem dos seus membros até à sua tomada de posse no Conselho Geral.

CAPÍTULO IV

MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 16.º

Mesa da assembleia eleitoral

1 – Em cada local de voto existirá uma mesa da assembleia eleitoral composta por três elementos, um Presidente, um secretário e um escrutinador, designados pela Comissão Eleitoral entre os respetivos eleitores.

2 – A Comissão Eleitoral nomeia também três substitutos que assumirão funções em caso de ausência dos membros efetivos.

3 – A mesa da assembleia eleitoral do pessoal docente e não docente será constituída por três elementos efetivos, dois docentes e um não docente, nomeados pela Comissão Eleitoral depois de consultado o Diretor.

4 – O secretário substitui o Presidente na sua ausência e é substituído pelo escrutinador.

5 – Para a validade das operações eleitorais é necessária a presença, em cada momento, de pelo menos dois dos seus membros.

6 – Os trabalhos da mesa podem ser acompanhados pelos delegados das listas, que têm os seguintes poderes:

- a) Consultar as cópias dos cadernos eleitorais;
- b) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa da assembleia eleitoral.
- c) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações relativas às operações de voto;
- d) Assinar a ata.

7 – Os delegados não podem ser designados para substituir membros da mesa.

Artigo 17º

Competências da mesa da assembleia eleitoral

À mesa da assembleia eleitoral compete:

- a) Receber os cadernos eleitorais do Presidente da Comissão Eleitoral;
- b) Garantir a segurança da urna e dos boletins de voto.
- c) Descarregar o nome dos votantes no respetivo caderno eleitoral;
- d) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- e) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- f) Lavrar as atas das suas reuniões e da assembleia eleitoral;
- g) Proclamar os resultados apurados.

CAPÍTULO V

ATO ELEITORAL

Artigo 18º

Local e período de votação

1 – A votação para o pessoal docente e não docente decorrerá entre as nove horas e as dezoito horas, sem interrupção, na sala de professores, do dia afixado no calendário contido no artigo 36.º do presente regulamento.



- a) Serão constituídas 3 mesas eleitorais, de acordo com as regras dispostas no artigo 16º, uma exercerá funções na Escola Sede do Agrupamento, outra na escola EB Professora Diamantina Negrão e outra na E.B. de Paderne.

2 – As urnas poderão encerrar antes da hora prevista, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.

Artigo 19º

Abertura e encerramento da votação

1 – Constituída a mesa, o Presidente declara iniciadas as operações eleitorais, procede, com os restantes membros da mesa e os delegados das listas, à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibe a urna para que todos se possam certificar de que se encontra vazia.

2 – Não havendo nenhuma irregularidade, votam imediatamente os membros da mesa e os delegados das listas.

3 – Os eleitores votam pela ordem de chegada à mesa da assembleia eleitoral, dispondo-se em fila.

4 – É proibida qualquer propaganda dentro da Assembleia de Voto.

5 – A mesa da assembleia eleitoral funciona ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.

6 – A admissão de eleitores na mesa da assembleia eleitoral faz-se até à hora marcada na respetiva convocatória para o final da votação. Depois desta hora apenas podem votar os eleitores presentes.

7 – O Presidente declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais, ou o prazo de encerramento tenha terminado.

Artigo 20º

Boletins de voto

1 – Os boletins de voto são de forma retangular com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação. Os referidos boletins são impressos em papel branco, liso e não transparente.

2 – Em cada boletim de voto são representadas todas as listas admitidas à votação, com um quadrado em branco colocado à frente de cada uma, destinado a ser assinalado com um X a escolha do eleitor.

3 – A impressão dos boletins de voto é da responsabilidade da direção do Agrupamento em conformidade com as indicações da Comissão Eleitoral.

4 – Os boletins de voto, em número igual ao dos eleitores inscritos nos cadernos eleitorais mais 20%, são entregues ao Presidente da mesa da assembleia eleitoral.

Artigo 21º

Modo de votação de cada eleitor

1 – Cada eleitor apresenta-se perante a mesa e identifica-se ao Presidente.

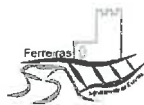
2 – Reconhecido o eleitor, o Presidente, depois de verificada a inscrição no caderno eleitoral, entrega-lhe um boletim de voto. Nas mesas da assembleia eleitoral do pessoal docente e não docente o Presidente deve confirmar que o eleitor ainda não exerceu o direito de voto consultando o caderno eleitoral digital.

3 – Em seguida, o eleitor entra na câmara de voto situada na Assembleia e aí, sozinho, assinala com um X o quadrado correspondente à lista em que vota e dobra o boletim em quatro partes.

4 – Voltando para junto da mesa, o eleitor entrega o boletim ao Presidente, que o introduz na urna, enquanto o escrutinador descarrega o voto rubricando o caderno eleitoral

5 – Nas mesas da assembleia eleitoral do pessoal docente e não docente o escrutinador deve ainda assinalar, com uma cruz, no caderno eleitoral digital partilhado pelas duas mesas eleitorais, através da plataforma eletrónica colaborativa, a votação de cada eleitor.

6 – Se, por inadvertência, o eleitor deteriorar o boletim, deve solicitar outro ao Presidente, devolvendo-lhe o primeiro. O Presidente escreve no boletim devolvido a nota de inutilizado, rubrica-o e conserva-o.



Artigo 22º

Voto em branco ou nulo

- 1 – Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
- 2 – Considera-se voto nulo o do boletim de voto no qual:
 - a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 – Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual o X, embora não perfeitamente desenhado ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 23º

Reclamações

- 1 – Qualquer eleitor inscrito no caderno eleitoral ou qualquer dos delegados das listas pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais da mesa da assembleia eleitoral e instruí-los com os documentos convenientes.
- 2 – A mesa não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contraprotestos, devendo rubricá-los e apensá-los às atas.
- 3 – As reclamações, os protestos e os contraprotestos têm de ser objeto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afeta o decurso normal da votação.
- 4 – Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos seus membros e fundamentadas, tendo o Presidente voto de desempate.

CAPÍTULO VI

APURAMENTO

Artigo 24º

Operação preliminar

- 1 – Encerrada a votação, o Presidente da mesa da assembleia eleitoral procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os num sobrescrito próprio, que fecha e rubrica.
- 2 – Nas mesas da assembleia eleitoral do pessoal docente e não docente o Presidente deve confirmar o encerramento da outra mesa eleitoral através da via que for mais expedita.

Artigo 25º

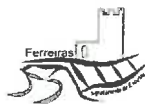
Contagem dos votantes e dos boletins de voto

- 1 – Encerrada a operação preliminar, o Presidente da mesa da assembleia eleitoral manda contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
- 2 – Concluída essa contagem, o Presidente manda abrir a urna e tirar os boletins de voto, a fim de conferir o número de boletins entrados e, no fim da contagem, volta a introduzi-los na urna.
- 3 – Em caso de divergência entre os números dos votantes apurados nos termos do n.º 1 e dos boletins de voto contados, prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números.

Artigo 26º

Contagem dos votos

- 1 – O escrutinador desdobra os boletins um a um e anuncia em voz alta qual a lista votada. O secretário regista numa folha branca ou, de preferência, num quadro bem visível, separadamente, os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
- 2 – Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo Presidente, que os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
- 3 – Terminadas essas operações, o Presidente procede à contraprova da contagem, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.



4 – Os delegados das listas têm o direito de examinar, depois, os lotes dos boletins de voto separados, sem alterar a sua composição, e, no caso de terem dúvidas ou objeções em relação à contagem ou à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, têm o direito de solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamações ou protestos perante o Presidente.

5 – Se a reclamação ou protesto não for atendido pela mesa, os boletins de voto reclamados ou protestados são separados, anotados no verso, com a indicação da qualificação dada pela mesa e do objeto da reclamação ou do protesto. Estes boletins são rubricados pelo Presidente e, pelos delegados das listas, se o desejarem, e encerrados em sobrescrito próprio.

6 – Os boletins de voto não utilizados são fechados em sobrescrito, que juntamente com o sobrescrito contendo os votos inutilizados e o que contém os boletins alvo de protesto, serão entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral.

7 – A reclamação ou protesto não atendido não impede a contagem do boletim de voto para efeitos de apuramento.

Artigo 27º

Ata das operações eleitorais

1 – Compete ao secretário proceder à elaboração da ata das operações de votação e apuramento.

2 – Da ata devem constar:

- a) Os números de inscrição no caderno eleitoral e os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa da assembleia eleitoral;
- c) As deliberações tomadas pela mesa durante as operações;
- d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
- e) O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos;
- f) O número de boletins de voto sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto;
- g) As divergências de contagem, se as houver, com a indicação precisa das diferenças notadas;
- h) O número de reclamações, protestos e contra protestos apensos à ata;
- i) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgar dever mencionar.

Artigo 28º

Critério de eleição

1 – Logo a seguir ao apuramento dos resultados, estes devem ser entregues à Comissão Eleitoral.

2 – Na posse de todos os resultados, a Comissão Eleitoral reúne e procede à atribuição dos mandatos seguindo, no caso de haver mais do que uma lista, o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

3 – Uma vaga ocorrida no Conselho Geral é preenchida pelo candidato que esteja imediatamente a seguir na lista.

4 – Os novos representantes completam o mandato dos membros substituídos.

Artigo 29º

Protestos ou reclamações não atendidas

Havendo protestos ou reclamações não atendidas, o Presidente da Comissão Eleitoral convoca uma reunião para analisar e deliberar sobre eles, nas quarenta e oito horas seguintes à realização da eleição.

Artigo 30º

Proclamação e publicação dos resultados

O Diretor do Agrupamento faz afixar os resultados dos processos eleitorais nos lugares de estilo da escola sede e na página eletrónica do Agrupamento, após tê-los comunicado ao Diretor Geral de Administração Escolar.

Artigo 31º

Destino da documentação

Terminado o prazo de recurso, ou decididos os recursos que tenham sido apresentados, o Diretor do Agrupamento procede ao arquivamento dos documentos.



CAPÍTULO VII

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 32º

Modo de eleição

- 1 – Os representantes dos pais e encarregados de educação serão eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas de Ferreira, de acordo com o prazo referido no calendário apresentado no artigo 36º deste regulamento.
- 2 – Caberá à associação ou associações de pais e encarregados de educação existentes, a condução do processo de eleição dos seus representantes e, na falta das mesmas, através de outras estruturas representativas dos pais e encarregados de educação existentes no agrupamento ou através dos seus representantes de turma dos pais e encarregados de educação.
- 3 – Para efeitos eleitorais são considerados membros de pleno gozo dos seus direitos, todos os pais e encarregados de educação cujos educandos frequentem um dos estabelecimentos de ensino do agrupamento no ano letivo em que se realize o ato eleitoral.
- 4 – A convocatória, para a assembleia geral de pais e encarregados de educação, deve ser publicitada em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica e é da responsabilidade da(s) associação(ões) de pais e encarregados de educação do agrupamento.
- 5 – Os resultados da eleição serão comunicados à Comissão Eleitoral para a atribuição dos mandatos correspondentes aos pais e encarregados de educação.

CAPÍTULO VIII

DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO

Artigo 33º

Processo de designação

- 1 – O Presidente do Conselho Geral cessante notifica oficialmente o Município, informando da abertura do processo de eleição e dos prazos para a designação dos membros do Conselho Geral.
- 2 – Os representantes do Município são indicados pela Câmara Municipal de Albufeira.

CAPÍTULO IX

DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE

Artigo 34º

Processo de designação

- 1 – Os demais membros do Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito pelo Presidente do Conselho Geral cessante, escolhem as individualidades, instituições ou empresas que ocuparão os três lugares de representação da comunidade local.
- 2 – Quando se trate de individualidades, o procedimento é a cooptação.
- 3 – Quando se trate de instituições ou empresas convidadas, os representantes são indicados pelas mesmas no prazo de 10 dias.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 35º

Reuniões do Conselho Geral

- 1 – O Conselho Geral só pode proceder à eleição do Presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.
- 2 – Até à eleição do Presidente, as reuniões do Conselho Geral são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho Geral cessante, sem direito a voto, excetuando-se o caso em que este tenha sido eleito para o novo Conselho Geral.



Artigo 36º

Calendário

O processo eleitoral, desencadeado pelo Conselho Geral, rege-se pelo seguinte calendário:

28 de outubro de 2025:

- Análise, discussão e aprovação, pelo Conselho Geral do Regulamento Eleitoral e restante documentação;
- Designação da Comissão Eleitoral;

30 de outubro de 2025:

- Divulgação do Regulamento Eleitoral e restante documentação.

03 de novembro de 2025:

- Início do prazo para apresentação de listas.
- Afixação dos cadernos eleitorais.
- Nomeação e convocatória dos elementos das mesas das assembleias eleitorais.

10 de novembro de 2025:

- Fim do prazo da apresentação de listas.

12 de novembro de 2025:

- Afixação das listas concorrentes.
- Início do prazo para reclamações referentes aos cadernos eleitorais e das listas concorrentes.

14 de novembro de 2025:

- Fim do prazo para reclamações referentes aos cadernos eleitorais e das listas concorrentes.

Até 14 de novembro de 2025:

- Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação, **caso seja necessária**.

20 de novembro de 2025:

- **Realização da eleição dos representantes do Pessoal Docente e Não Docente;**
- Reunião da Comissão Eleitoral para atribuição dos mandatos do Pessoal Docente, Não Docente e dos Pais e Encarregados de Educação.
- Início do prazo para reclamações referentes ao ato eleitoral.

25 de novembro de 2025:

- Fim do prazo para reclamações referentes ao ato eleitoral;
- **Fim do prazo para indicação dos representantes da Autarquia;**
- **Fim do prazo para indicação dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação.**

27 de novembro de 2025:

- Envio ao Delegado Regional de Educação do Algarve de toda a documentação relativa ao processo eleitoral para homologação.
- Proclamação e divulgação dos resultados eleitorais.

02 de dezembro de 2025:

- **Reunião do Conselho Geral para a seleção dos representantes da comunidade local.**



09 de dezembro de 2025:

- **Tomada de Posse do novo Conselho Geral.**

Artigo 37º

Repetição do Ato Eleitoral

Numa situação de não apresentação de listas ou de reclamação com provimento, repete-se o ato eleitoral no mais curto espaço de tempo.

Artigo 38º

Omissões

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente regulamento eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente regulamento.

Artigo 39º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado em reunião de Conselho Geral.

Aprovado em 28 de outubro de 2025

O Presidente do Conselho Geral

Assinado por: **Flávio Eugénio dos Santos Correia**

Num. de Identificação: 10365697

Data: 2025.10.22 09:36:08+01'00'

(Flávio Eugénio Santos Correia)

